

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Oberste Berufungs- und Disziplinarkommission (Áustria) em 1 de Abril de 2009 — Mag. lic. Robert Koller/Rechtsanwaltsprüfungskommission beim Oberlandesgericht Graz**

(Processo C-118/09)

(2009/C 141/48)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Oberste Berufungs- und Disziplinarkommission

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Mag. lic. Robert Koller

*Recorrida:* Rechtsanwaltsprüfungskommission beim Oberlandesgericht Graz

**Questões prejudiciais**

- 1) A Directiva 89/48/CEE <sup>(1)</sup> deve ser aplicada ao caso de um nacional austríaco
  - a) que concluiu na Áustria uma licenciatura em direito e a quem foi conferido, por certificado de licenciatura («Sponsionsbescheid»), o grau académico de «Magister der Rechtswissenschaften»,
  - b) a quem foi posteriormente conferido, por título de reconhecimento do Ministério da Educação e da Ciência do Reino de Espanha e após a realização de exames complementares numa universidade espanhola, que exigiram, porém, um período de formação inferior a 3 anos, o direito de utilizar o título espanhol de «licenciado en derecho», que é equivalente ao título austríaco, e
  - c) que adquiriu o direito de utilizar o título profissional de «abogado» por via da sua inscrição na Ordem dos Advogados de Madrid, tendo ainda exercido efectivamente a profissão de advogado em Espanha, mais precisamente por um período com uma duração de três semanas se for tomada como referência a data de apresentação do seu pedido e com uma duração máxima de cinco meses se for tomada como referência a data da prolação da decisão da primeira instância?

- 2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão:

É compatível com a Directiva 89/48/CEE interpretar o § 24 da EuRAG no sentido de que a obtenção de um diploma austríaco de licenciatura em direito, bem como o direito de utilizar o título espanhol de «licenciado en derecho» adquirido num espaço de tempo inferior a três anos, após a realização de exames complementares numa universidade espanhola, não são suficientes para a admissão à prova de aptidão na Áustria, nos termos do § 24, n.º 1, da EuRAG, nos casos em que não é feita prova da experiência exigida pelo direito nacional (§ 2, n.º 2, da RAO), quando o requerente esteja inscrito como «abogado» em Espanha, onde não existe uma exigência de experiência semelhante, e aí tiver

exercido a profissão por um período com uma duração de três semanas se for tomada como referência a data de apresentação do seu pedido e com uma duração máxima de cinco meses se for tomada como referência a data da prolação da decisão da primeira instância?

<sup>(1)</sup> JO L 19, p. 16.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Conseil d'État (França) em 1 de Abril de 2009 — Société fiduciaire nationale d'expertise comptable/Ministre du budget, des comptes publics et de la fonction publique**

(Processo C-119/09)

(2009/C 141/49)

*Língua do processo: francês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Conseil d'État

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Société fiduciaire nationale d'expertise comptable

*Recorrido:* Ministre du budget, des comptes publics et de la fonction publique

**Questões prejudiciais**

A Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno <sup>(1)</sup>, pretendeu abolir, em relação a todas as profissões regulamentadas nela visadas, toda e qualquer proibição geral, qualquer que seja a prática comercial em causa, ou deixou aos Estados-Membros a possibilidade de manterem proibições gerais para certas práticas comerciais como a angariação de clientela?

<sup>(1)</sup> JO L 376, p. 36.

**Acção intentada em 1 de Abril de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino da Bélgica**

(Processo C-120/09)

(2009/C 141/50)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: M. van Beek e J. -B. Laignelot, agentes)

*Demandado:* Reino da Bélgica